



PORTE PAGO
ECT - DR SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR - 40 - 3051 81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 212

São Paulo

sexta-feira, 8 de novembro de 1991

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.144, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1991

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 33.147, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 34.010, de 16 de outubro de 1991:

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 2º do Decreto nº 33.147, de 20 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração da Secretaria;
- III — Divisão de Relações Públicas;
- IV — Departamento de Auditoria do Estado;
- V — Escola Fazendária do Estado de São Paulo — FAZESP e
- VI — Coordenadoria de Crédito e do Patrimônio — CCP.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 33.594, de 2 de agosto de 1991, e 33.924, de 14 de outubro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1991
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchielli
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de novembro de 1991.

DECRETO Nº 34.124, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

Retificação do D.O. de 7-11-91

No referendo leia-se como segue e não como constou
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 34.140, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

Retificação do D.O. de 7-11-91

Artigo 1º — ...
onde se lê: Fica aberto... suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo...
leia-se: Fica aberto... suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo...

DECRETO Nº 34.143, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991

Prorroga o prazo inicial de vigência da intervenção do Estado na "Casa de David — Tabernáculo Espirita para Excepcionais" a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991.

Retificação do D.O. de 7-11-91

Considerando que ainda não deixaram de subsistir...
onde se lê: os motivos ue determinaram...
leia-se: os motivos que determinaram...

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 8 de novembro — Sexta-feira

- 8h20 Embarque para Porto Alegre.
- 11h Entrevista coletiva na sede da FIERGS - Federação dos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul - Av. Assis Brasil, 8787 - Porto Alegre.
- 12h30 Almoco-conferência na sede da FIERGS.
- 14h50 Retorno previsto para São Paulo.
- 18h Recebe a Diretoria da Associação Latino-Americana de Juizes.

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo de Contrato

Processo GG-2028/91
Parecer AJG-1097/91
Contratante — Secretaria do Governo
Contratada — Faustino Esteves
Objeto — Contratação de firma especializada, para a prestação de serviços de manutenção plena, com fornecimento de peças e componentes originais, e assistência técnica das caldeiras e equipamentos existentes no Palácio Boa Vista — Campos do Jordão.
Vigência — Período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.
Valor Total — Cr\$ 11.760.000,00 (valor estimado)
Valor por Exercício — 1991 — Cr\$ 1.960.000,00
1992 — Cr\$ 9.800.000,00
Classificação dos Recursos — Elemento 3132-80, da Unidade de Despesa do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.
Data de Assinatura — Em 1º de novembro de 1991.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor Chefe
No processo 36-91-ATI.
À vista das informações e nos termos do pronunciamento retro, considero aprovado, de conformidade com o demonstrativo de cálculos de fls. 128/129, o reajuste do preço da tiragem de cópias que a empresa levou a efeito nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, ficando autorizada, também, em decorrência a respectiva despesa.

CASA MILITAR

Extrato de Reajuste de Contrato
Processo GG-258/90
Contrato CMil-5-90
Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador
Contratada — Votec Taxi Aéreo S/A
Objeto — reajustamento de preços da prestação dos serviços de manutenção de helicóptero PT-HSI-Sykorsky-S76A, a contar de 1º-10-90
Vigência — 1º-6-91 a 31-5-92
Despesa à conta dos recursos alocados na Nota de Empenho 106010125
Data do Reajuste — 30-10-91.

Planejamento e Gestão

Secretário
Eduardo Maia de Castro Ferraz

GABINETE DO SECRETÁRIO

Departamento de Administração

Despacho do Diretor, 5-10-91

Contrato 287-GS, Proc. — SEP-93687-AP.5. Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão. Contratada — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — C.M.T.C. De conformidade com as disposições do Artigo 62, Parágrafo 8º da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, Autorizo o reajuste do Contrato, conforme fls. 106 e 106v.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC-41, de 25-10-91

Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de gratificação "pro labore".
O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, com fundamento no Decreto 20.940, de 1º de junho de 1983, resolve:
Artigo 1º — Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na Faixa 21, Tabela I, da Escala de Vencimentos e Cargos em Comissão, instituída pela Lei Complementar 556, de 15 de julho de 1988, com as alterações introduzidas pelas legislações posteriores, a função de serviço público de Diretor Técnico de Serviço, destinada ao Núcleo de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, do Grupo Técnico do Centro de Estudos e Pesquisas da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-Proccon, prevista no item 3, alínea "1", inciso B, do artigo 5º do Decreto 33.321, de 3 de junho de 1991.

Artigo 2º — O valor do "pro labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que desempenha ou vier a desempenhar a função de serviço público de que trata esta resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as 15 de outubro de 1991. (Republicada por ter saído com incorreção).

Portarias do Chefe de Gabinete, de 7-11-91 Concedendo Aposentadoria:

com fundamento no art. 20, inciso II, c.c., os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, e com base no art. 4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da LC 269/81, a Wilmer Santo Luiz, RG 1.999.231, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Altinópolis, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias da Sede de Comarca de 1ª Entrância, de valor equivalente a 17 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. SJDC 247.151/91;

com fundamento no art. 20, inciso III, c.c., os arts. 22 (com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 24 da LC 539/88) e 25, da Lei 10.393/70, e em face do Laudo de Inspeção de Saúde 45/91, do Instituto de Previdência do Estado constante do Proc. SJDC-246.799/91, por invalidez permanente, a Belarmino Martins, RG 1.665.734, Escrevente habilitado do 12º Cartório de Notas da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais integrais correspondentes a Serventias da Sede de Comarca de Entrância Especial, de acordo com o art. 126, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo, de valor equivalente a 17 salários mínimos.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos do Coordenador, de 7-11-91

Proc. SJDC 246145/91 — Interessado — Columbia Vigilância e Segurança Ltda.

Embasado nos Decretos Estaduais 33.321 e 33.421 de 3 e 26 de junho de 1991, respectivamente, consubstanciado nos Pareceres 351/91 (fls. 172/176) e 457/91 (fls. 189/192), da Consultoria Jurídica, decido:

Indeferir o pedido da Contratada em que solicita rescisão contratual por não ter sido a carta denúncia devidamente protocolada e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe a cláusula terceira do Contrato SDC 8/90, como também o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por não encontrar amparo legal, diante do disposto na cláusula décima da presente avença.

Em razão dos demonstrativos de cálculos de fls. 180 e 185, que acolho, autorizar os reajustes de preços a partir de 1-2, 12-5 e 12-8-91, na base mensal de Cr\$ 2.986.707,02.

Proc. SJDC 246077/91 — Interessado: Telecomunicações de São Paulo S/A. Embasado nos Decretos Estaduais 33.321 e 33.421 de 3 e 26 de junho de 1991, respectivamente, em face Parecer 451/91 da Consultoria Jurídica da Pasta, indefiro o pedido da contratada em que solicita reajuste do valor locatário mensal, com base na variação da Tarifa Básica de Serviços Eventuais (TBSE), tendo em vista a orientação da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser utilizado a TR para substituir a OTN.

Departamento de Atendimento e Orientação ao Consumidor

Despacho da Diretora

Proc. SJDC 246901/91, Req. de 12-7-91, em que o representante da firma Tokio — Indústria e Comércio de Inseticidas Ltda, solicita cópias reprográficas de reclamação apresentada contra aquela empresa. Autorizo o fornecimento de cópias reprográficas requeridas às fls. 4, mediante prévio recolhimento das taxas previstas na legislação vigente.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	36
Planejamento e Gestão	1	Secretaria do Menor	36
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Procuradoria Geral do Estado	36
Segurança Pública	3		
Fazenda	9	Universidade de São Paulo	36
Agricultura e Abastecimento	9	Universidade	
Educação	10	Estadual de Campinas	37
Saúde	30	Universidade Estadual Paulista	37
Energia e Saneamento	34		
Infra-Estrutura Viária	34	Ministério Público	37
Administração e Modernização do Serviço Público	34	Tribunal de Contas	38
Cultura	34	Edições	44
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	35	Concursos	46
Esportes e Turismo	35	Assembleia Legislativa	76
		Diário dos Municípios	93
		Ministérios e Órgãos Federais	95